



PARECER N. 21.433

Processo n. 001131-02.00/18-6

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Caçapava do Sul**, referente ao exercício de **2018**. Senhor **Giovani Amestoy da Silva** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Senhor **Luiz Carlos Guglielmin** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de maio de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001131-02.00/18-6**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Caçapava do Sul**, Senhores **Giovani Amestoy da Silva** e **Luiz Carlos Guglielmin**, referente ao exercício de **2018**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Giovani Amestoy da Silva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto;



Continuação do Parecer n. 21.433

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Caçapava do Sul**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Giovani Amestoy da Silva**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1009/2014, combinado com artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Luiz Carlos Guglielmin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Caçapava do Sul**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Luiz Carlos Guglielmin**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1009/2014, combinado com artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
10 de maio de 2022.

no exercício da
Presidência

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**